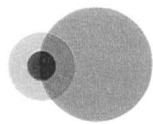


PROPOSTA N.º 9/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por deliberação da Junta de Freguesia de 25 de outubro de 2013, as contas bancárias da freguesia são movimentadas com as assinaturas do Presidente, Secretário e Tesoureiro desta Junta, sendo obrigatórias duas assinaturas.
- II. Desde 25/11/2015 a Vogal Rosa Lourenço passou a exercer funções em regime de tempo inteiro.
- III. É a Vogal Rosa Lourenço que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 22.º e nos n.ºs 1 e 3 do art. 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, intervém como suplente do Presidente da Junta de Freguesia, nas suas ausências e impedimentos.
- IV. Pelo despacho n.º 138/2015, de 17 de dezembro, o Presidente da Junta de Freguesia subdelegou as competências previstas no art. 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que em si haviam sido delegadas, com possibilidade de subdelegação, por deliberação de 20/01/2015 da Junta de Freguesia, na Vogal Rosa Lourenço a quem passou a incumbir, além do mais, executar e velar pelo cumprimento das deliberações desta junta e gerir os serviços e recursos humanos da freguesia.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que as contas bancárias da freguesia passem a ser movimentadas com as assinaturas do Presidente, do Secretário, do Tesoureiro e da Vogal Rosa Lourenço, sendo obrigatórias duas assinaturas.

Lisboa, em 18 de janeiro de 2016

O Tesoureiro



José Ferreira